



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº: 76479/24
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: PSICOBELA SAUDE EMOCIONAL - BELEZA INTEGRAL, QUALIFICACAO TECNICA LTDA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
DESPACHO: 643/24

Trata-se de Requerimento Interno da Escola de Gestão Pública – EGP, para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa PSICOBELA SAÚDE EMOCIONAL – BELEZA INTEGRAL, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA LTDA, para ministrar a palestra presencial em comemoração ao dia da Mulher “Ontem e hoje, como lidar com o que mudou e com o que ainda permanece.

A justificativa para a contratação está na peça 05, fl. 01 a 05.

A justificativa do preço está na peça 05, sendo de responsabilidade do servidor que a elaborou¹.

Como a despesa está dentro do limite legal para dispensa em razão do valor, a contratação se dará por nota de empenho (art. 95, I, da Lei Federal 14.133/21), sem elaboração de minuta, sendo dispensável, portanto, manifestação da Diretoria Jurídica.

Pelo Despacho n.º 33/24-SLC (peça 9) a Diretoria Administrativa autorizou a tramitação como Atos de Contratação, subassunto Inexigibilidade de Licitação.

Ato contínuo, pelo Despacho n.º 33/24-SLC (peça 9) a Supervisão de Licitações e Contratos pontuou os principais aspectos da tramitação, ressaltando que as certidões referentes à empresa que se pretende contratar que vencerem ao longo da tramitação serão renovadas antes da formalização do contrato.

Ainda, ponderou a SLC que o artigo 522, § 1.º², do Regimento Interno deste Tribunal desobriga a submissão ao Tribunal Pleno de dispensas de licitação em

¹ 1 IS nº 125/18, art. 21 e Decreto Estadual n.º 4.993/16, art. 12: O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá estar identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou no instrumento oriundo de contratação direta.

² Art. 522. Os processos de aquisição e alienação de bens, de contratação de serviços e os aditamentos contratuais decorrentes, bem como os de dispensa e de inexigibilidade de licitação, regidos pela legislação própria, serão levados à deliberação do Tribunal Pleno,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

razão do valor amparadas no inciso II do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, sendo também dispensável a manifestação do Ministério Público de Contas, consoante estabelecido no § 2º do supracitado artigo³

Ainda, dado o valor, ausência de minuta contratual e que as despesas mensais já são objeto de análise do Controle Interno, sua manifestação também se torna prescindível.

A Diretoria de Finanças informou a indicação de recursos através da Nota de Reserva nº 2024NR000008 (vinculado a estes autos sob procedimento nº 108243/24).

É o relatório.

Consultando os autos verifica-se tratar-se de Requerimento Interno da Escola de Gestão Pública – EGP, para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa PSICOBELA SAÚDE EMOCIONAL – BELEZA INTEGRAL, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA LTDA, para ministrar a palestra presencial em comemoração ao dia da Mulher “Ontem e hoje, como lidar com o que mudou e com o que ainda permanece”.

O Estudo Técnico Preliminar e a Análise de Riscos, salvo melhor juízo, podem sem dispensados nesta contratação, diante do enquadramento simultâneo em inexigibilidade e dispensa em razão do valor.

Consta destacar que a Escola de Gestão Pública -EGP, instruiu o processo anexando a documentação necessária para o prosseguimento do feito.

Diante do exposto, **autorizo a formalização da contratação direta, por dispensa de licitação, da PSICOBELA SAÚDE EMOCIONAL – BELEZA**

mediante relatoria do Presidente, independentemente de inclusão em pauta, para efeitos convalidatórios das despesas contempladas no referido expediente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Ficarão dispensadas da convalidação do *caput* as despesas abrangidas nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, bem como as prorrogações de prazo, cabendo ao Presidente a ordenação das despesas, independentemente de prévia autorização dos demais Conselheiros. (Redação dada pela Resolução nº 2/2006)

³ § 2º Caberá a manifestação da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas previamente à deliberação do órgão colegiado, exercendo nesta oportunidade sua missão institucional, no que concerne à legitimidade dos atos praticados pelo Tribunal de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

INTEGRAL, QUALIFICAÇÃO TECNICA LTDA, para ministrar palestra em comemoração ao dia da Mulher “Ontem e hoje, como lidar com o que mudou e com o que ainda permanece”, com amparo no artigo o art. 74, da lei nº 14.133, de 2021, pelo valor de 3.290,00. (Três mil e duzentos e noventa reais.), de acordo com proposta anexada aos autos.

À Diretoria de Finanças, e, após, à Diretoria Administrativa, para as providências devidas.

Cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o artigo 398, § 1º, do Regimento Interno⁴.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 22 de fevereiro de 2024.

-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

⁴ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.